CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIV - N° 7.003

Terça-feira, 5 de Agosto de 2025

Parlamento Jovem inicia seleção dos 43 estudantes

A imersão legislativa ocorrerá de 18 a 22 deste mês, com abertura oficial no dia 18

Com 114 inscritos, o Parlamento Jovem de Salvador inicia a seleção dos 43 estudantes que comporão a legislatura estudantil deste ano. A imersão legislativa ocorrerá de 18 a 22 deste mês, com abertura oficial no dia 18, em cerimônia que contará com o desembargador Moacyr Pitta. Destinado a estudantes de até 20 anos, o projeto simula o funcionamento da Câmara, com oficinas, debates e propostas legislativas. A iniciativa é promovida pela Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis e dirigida pela vereadora Marta Rodrigues (PT).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: Ilustração/Divulgação

Sintepav-BA celebra 33 anos de lutas e conquistas

Sessão reconhece trajetória do sindicato na defesa dos direitos dos trabalhadores

Fotos: Reginaldo Ipê



O vereador Randerson Leal conduziu a atividade em homenagem ao Sintepav-BA

A Câmara Municipal de Salvador realizou, no dia 1º, no auditório do Centro de Cultura, uma sessão especial em homenagem aos 33 anos do Sintepav-BA (Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada e Montagem Industrial da Bahia). A iniciativa foi do vereador Randerson Leal (Podemos), a pedido do presidente da entidade, Irailson Warneaux de Oliveira, conhecido como Gazo, em reconhecimento à trajetória de lutas e conquistas do sindicato ao longo de mais de três décadas.

O evento reuniu trabalhadores, apoiadores e lideranças políticas, como o deputado federal Bacelar (PV), os vereadores João Carlos Bacelar (Podemos) e Maurício Trindade (PP), além da superintendente regional do Trabalho na Bahia, Fátima Freire, e o ex-deputado federal Bebeto Galvão, que compuseram a mesa solene junto à diretoria do sindicato.

Em seu pronunciamento, Randerson Leal destacou a importância do Sintepav-BA na luta por direitos e condições dignas de trabalho para uma das categorias mais estratégicas para o desenvolvimento da Bahia. “Hoje celebramos muito mais do que uma data. Celebramos uma história de trabalho coletivo, coragem, conquistas e resistência. O Sintepav-BA representa uma das categorias mais importantes para o desenvolvimento do nosso estado – os trabalhadores que constroem, com esforço diário, a infraestrutura da Bahia”, afirmou.





O Sintepav-BA acumula um histórico de atuação nacionalmente reconhecido, com participação em grandes obras como a Via Expressa, o metrô de Salvador, a Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), o Aeroporto, a BR-324 e a Rótula do Aeroporto. A entidade é referência na luta por salários justos, segurança, qualificação profissional e respeito à vida do trabalhador.

Em sua fala, o presidente Gazo reforçou a importância da valorização da classe trabalhadora e o papel do sindicato na vida de cada profissional da construção pesada. “Celebramos os 33 anos e reafirmamos o compromisso com os trabalhadores que constroem, com esforço e dignidade, a infraestrutura do nosso estado”, destacou.

A sessão foi marcada por depoimentos emocionados de lideranças e trabalhadores que acompanham de perto a atuação do sindicato e reconhecem sua importância na luta por uma sociedade mais justa e com mais oportunidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Parlamento Jovem selecionará 43 estudantes para vivência legislativa

Atividades da terceira edição serão realizadas entre 18 e 22 de agosto

Encerrado o período de inscrições, que recebeu 114 candidatos, a 3ª edição do Parlamento Jovem de Salvador entra na fase de seleção dos 43 estudantes que integrarão a nova legislatura estudantil. Promovido pela Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis – vinculada à Câmara Municipal de Salvador e dirigida pela vereadora Marta Rodrigues (PT) –, o projeto oferece uma semana de imersão na rotina do Poder Legislativo, entre os dias 18 e 22 de agosto.

A diplomação dos jovens parlamentares será realizada no dia 18 de agosto, na cerimônia que marca a abertura oficial da programação. A atividade contará com a presença especial do desembargador Moacyr Pitta Lima, diretor da Escola do Judiciário Eleitoral da Bahia, reforçando o compromisso institucional com a formação cidadã das novas gerações.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Marta Rodrigues, responsável pela condução do projeto

Voltado para estudantes com até 20 anos, matriculados entre o 9º ano do ensino fundamental e o 4º ano do ensino técnico, o Parlamento Jovem simula o funcionamento da Câmara Municipal e oferece oficinas de formação política, debates temáticos, elaboração de propostas legislativas e atividades voltadas ao fortalecimento da democracia, da ética e da participação social.

TRANSFORMAÇÃO

A vereadora Marta Rodrigues, responsável pela condução do projeto, destaca a importância da iniciativa: “O Parlamento Jovem é uma experiência transformadora. Ele desperta nos estudantes o sentimento de pertencimento, de responsabilidade social e mostra que a política também pode ser um lugar de escuta, transformação e construção coletiva. Nosso objetivo é formar cidadãos mais conscientes e atuantes”.

Durante a semana legislativa, os jovens selecionados vivenciarão o dia a dia parlamentar e serão incentivados a refletir sobre temas como meio ambiente, transporte, educação, diversidade e inclusão. Esses assuntos também nortearam a redação exigida no processo seletivo, respondendo à pergunta: “Como melhorar a realidade da sua cidade?”

TRAJETÓRIA

Completando oito anos em 2025, a Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis se consolida como referência na educação cidadã em Salvador. O Parlamento Jovem é uma de suas ações mais emblemáticas, ao proporcionar protagonismo juvenil e aproximar a juventude das instituições democráticas.

“Cidadania se aprende na prática. E é esse o nosso papel: garantir que esses jovens tenham acesso ao conhecimento sobre as instituições democráticas e saibam como podem fazer a diferença em suas comunidades”, reforçou Marta Rodrigues.

Projeto “Catraquinha Livre” avança na Câmara

Proposta do vereador Hamilton Assis busca eliminar barreiras físicas no transporte público para crianças com gratuidade

Projeto de autoria do vereador Hamilton Assis (PSOL), de nº 31/2025, que institui a “Catraquinha Livre” em Salvador, com o objetivo de assegurar dignidade e integridade física às crianças, especialmente às mais vulneráveis, recebeu parecer favorável do relator na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ), vereador Júlio Santos (Republicanos). O autor da proposta espera contar com o apoio da maioria da Casa quando o texto for apreciado em plenário.

A medida prevê a liberação das catracas ou roletas dos ônibus, BRTs e estações de transbordo para crianças que já possuem gratuidade no transporte público.

Segundo Hamilton Assis, o objetivo é corrigir uma distorção cotidiana e humilhante. “Hoje, muitas crianças precisam pular ou se arrastar por debaixo da catraca para exercer um direito que já é legalmente garantido. Isso é inadmissível. O transporte público precisa respeitar e acolher nossas crianças. Vamos lembrar que as crianças que mais utilizam o serviço de transporte público são as de famílias de menor poder aquisitivo; estamos falando de crianças majoritariamente negras e pobres, que são invisibilizadas em nossa sociedade”, justificou o vereador.

A proposta obriga os condutores, cobradores e prepostos das empresas a liberar as portas ou acessos de forma segura e respeitosa. Também determina a divulgação do direito nos veículos e terminais e prevê campanhas de conscientização voltadas aos trabalhadores do setor.

Hamilton Assis, presidente da Comissão Especial das Infâncias e Adolescências e membro da Comissão de Transporte da Câmara, lembrou que a medida está em sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a Política Nacional de Mobilidade Urbana e com os princípios constitucionais de dignidade, acessibilidade e equidade. “É um projeto simples, viável e de grande impacto social, especialmente para as famílias negras e periféricas. É uma iniciativa concreta contra o racismo estrutural e a exclusão urbana”, concluiu.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Hamilton Assis

Vereadores da oposição participam de ato contra PL da Devastação

Movimentos socioambientais também aderiram à manifestação na Barra

Foto: Divulgação



O Projeto de Lei nº 2159/2021 flexibiliza a legislação ambiental do país

Vereadores da bancada da oposição da Câmara Municipal de Salvador aderiram, na manhã de sábado (2), na Barra, ao ato nacional convocado pelas entidades e movimentos que integram a Rede Converge Brasil, pelo veto total ao PL da Devastação. O Projeto de Lei nº 2159/2021 flexibiliza a legislação ambiental do país, sobretudo as regras de licenciamento. Além da líder Aladilce Souza (PCdoB), compareceram os vereadores Hamilton Assis e Eliete Paraguassu, ambos do PSOL.

"Estamos aqui repudiando o PL da Devastação, clamando ao presidente Lula para vetar todo o PL da Devastação. Veta tudo, Lula!", declarou Aladilce.

Segundo o vereador Hamilton, a luta precisa ser coletiva: "O povo brasileiro precisa fazer esse movimento para que o presidente Lula possa ter a segurança e a força para vetar esse projeto".

Eliete Paraguassu também convocou a sociedade civil a se somar aos movimentos socioambientais "para barrar esse retrocesso na nossa legislação".

TARIFAÇO E ESCALA 6X1

Entre os movimentos que participaram do ato nacional estavam o SOS Áreas Verdes, o Fórum a Cidade Também é Nossa, o Coletivo Stella Maris, o SOS Buracão, o Instituto Búzios, o Gambá, o Movimento Amabarra e o SOS Mata Atlântica São Rafael. O ator Demian Reis apresentou a performance "Homem Floresta".

O ato fez parte da programação da Semana Nacional de Mobilização contra a Lei da Devastação, que segue até o próximo dia 8. "O PLE-2159/2021 acaba com o licenciamento ambiental no Brasil, ao permitir o autolicenciamento", diz Aladilce.

Entendido pela vereadora como um ataque à soberania nacional, o PL foi uma das pautas de outra manifestação nacional, na sexta-feira (1º). Em Salvador, o ato contou com caminhada do Campo Grande à Praça Castro Alves, também com a participação de vereadores da bancada da oposição, que protestaram contra o "tarifaço" de Trump e a escala 6x1.

Ireuda reforça combate à violência contra a mulher no Agosto Lilás

Vereadora alertou para os dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Ireuda Silva

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, comentou sobre o Agosto Lilás, mês dedicado ao enfrentamento à violência contra a mulher, chamando atenção para dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Segundo Ireuda, os números revelam que, ao longo de 2024, o Brasil registrou 1.492 feminicídios e que mais de 21,4 milhões de mulheres com 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência nos últimos 12 meses.

"Ser mulher no Brasil ainda é um risco. Estamos falando de vidas perdidas e de milhões de mulheres violentadas física, psicológica e moralmente, muitas vezes dentro de suas próprias casas. É inaceitável", afirmou.

De acordo com a vereadora, o Agosto Lilás marca os 18 anos da Lei Maria da Penha, uma das legislações mais avançadas do mundo no combate à violência doméstica. Para Ireuda, é preciso, no entanto, ir além da legislação. "A lei é um pilar fundamental, mas não basta. Precisamos fortalecer e criar novas políticas públicas, educação para o respeito, fortalecimento da rede de acolhimento e punição exemplar para os agressores", ressaltou.

A vereadora aproveitou o mês para lembrar conquistas locais importantes, como a implantação da Patrulha Guardiã Maria da Penha em Salvador, fruto de um projeto de sua autoria, e o Programa Nova Fase, que reserva vagas de estágio para filhas de mulheres vítimas de violência.

"São ações que mostram que é possível romper o ciclo de violência e dar novas oportunidades para essas mulheres e suas famílias", destacou. "Não podemos nos calar. A denúncia salva vidas. Que o Agosto Lilás seja um mês de mobilização, conscientização e compromisso coletivo com a vida das mulheres", completou Ireuda.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 763/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Remo Salvador – ARS, CNPJ nº 08.099.885/0001-30, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 30 de junho de 2025.

Carlos Muniz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

46ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 6 DE AGOSTO DE 2025 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 1º de agosto de 2025.

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 256/2025

Institui o Selo Empresa Amiga da Acessibilidade no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Salvador, o Selo "Empresa Amiga da Acessibilidade", a ser concedido às empresas que cumprirem os dispositivos previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O selo de acessibilidade destina-se a organizações privadas cuja atividade pressuponha o acesso do público em geral aos seus espaços, ou a empresas que desejem ter o seu local de trabalho acessível, a todos os que querem ser acessíveis ou já o são, ou ambicionam ir para além do que está previsto na legislação e acompanhar as boas práticas nesta matéria.

Parágrafo único. São objetivos do Selo Empresa Amiga da Acessibilidade:

I – Diferenciar positivamente os estabelecimentos auditados, aumentando a atratividade e a competitividade de seus serviços;

II – Atestar o reconhecimento público das condições de acessibilidade do local, promovendo sua visibilidade entre os usuários;

III – Fornecer informações claras sobre a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida nos espaços auditados;

IV – Sensibilizar a sociedade sobre a importância da acessibilidade universal;

V – Estimular a responsabilidade coletiva e engajar a opinião pública na causa da inclusão;

VI – Contribuir direta e indiretamente para o crescimento econômico de empresas e de uma sociedade inclusiva;

VII – Ampliar o número de espaços acessíveis no Município de Salvador, incentivando boas práticas de acessibilidade universal.

Art. 3º - O selo Empresa Amiga da Acessibilidade será concedido em três categorias:

I - NÍVEL 1 – Básico: Cumpre condições de visita e usufruto do espaço a um nível básico, garantindo o compromisso de continuar a melhorar o espaço e passar para nível seguinte.

II - Nível II – Funcional: Cumpre o nível anterior e promove acessibilidade consoante a legislação atual.

III - Nível III – Excelência: além de atender aos níveis anteriores, o espaço apresenta condições de pleno exercício de atividades profissionais por pessoas com diferentes tipos de deficiência, adotando boas práticas que vão além da legislação, contemplando acessibilidade visual, auditiva, intelectual, entre outras.

Art. 4º - Para a obtenção do Selo Empresa Amiga da Acessibilidade, a empresa interessada deverá formalizar seu pedido de adesão junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos previstos nesta lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, será responsável pela confecção, concessão e monitoramento do Selo, que será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

Art. 6º - A empresa detentora do Selo poderá utilizá-lo em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de junho de 2025.

Alex Alemão
Vereador DC

JUSTIFICATIVA

Em 2015, o país aprovou a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015), importante marco na implementação de políticas e garantias sociais. Também conhecida como LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a legislação se inspira no protocolo da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada em 2006, em Nova Iorque (EUA).

Considerando que a Lei no 13.146/2015 da Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu artigo primeiro - É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considerando a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que precisamos enquanto Sociedade retirar qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança.

Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Considerando que a acessibilidade não é apenas uma obrigação da sociedade moderna; é um fator crucial para o desenvolvimento económico. Este selo diferencia os locais auditados, aumenta a atratividade e competitividade dos serviços, e informa os utilizadores sobre as condições de acessibilidade.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Considerando que é um compromisso público e reflete a vontade de ser socialmente responsável. Um dos objetivos do selo é criar uma diferenciação positiva e de atestar a vantagem dos seus titulares, informando os utilizadores do reconhecimento, dos locais ou lugares, em matéria de condições de acessibilidade para qualquer pessoa.

Considerando que a Empresa acolhedora do Selo contribuirá para acessibilidade em seu ambiente e promove o combate as barreiras e desigualdades.

Considerando que a Lei no 13.146/2015em seu artigo 56, parágrafo terceiro – "O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas", habilita a cidade de Salvador a criar o Selo de Empresa Amiga da Acessibilidade.

Salvador, 09 de junho de 2025.

Alex Alemão
Vereador DC.

PROJETO DE LEI Nº 257 /2025

Institui o Programa Municipal de Fomento ao Teatro no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Teatro, com a finalidade de apoiar e incentivar a continuidade de projetos teatrais de pesquisa e produção artística desenvolvidos por coletivos, grupos, companhias e núcleos artísticos sediados no Município de Salvador.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se projetos contínuos aqueles que tenham caráter permanente ou de longa duração, com atuação comprovada no território do Município por, no mínimo, dois anos.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – promover a diversidade estética, territorial, étnico-racial e de linguagens no campo teatral;

II – fomentar o teatro como manifestação artística contínua, não episódica ou meramente comercial;

III – contribuir para o acesso democrático à cultura por meio de apresentações públicas a preços acessíveis ou gratuitas;

IV – valorizar práticas artísticas comprometidas com a experimentação, a pesquisa e o aprofundamento de linguagens cênicas;

V – incentivar a descentralização da produção e fruição cultural, especialmente em regiões de menor acesso a equipamentos culturais.

Art. 3º Os projetos apoiados pelo Programa deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

I – comprovação de atividade artística continuada por, no mínimo, dois anos no Município de Salvador;

II – apresentação de plano de trabalho que contemple ações públicas e processos de intercâmbio com a comunidade;

III – compromisso com a realização de atividades acessíveis ao público em geral;

IV – envolvimento de profissionais residentes ou com atuação comprovada no município;

V – compromisso com a democratização do acesso, inclusão e diversidade em sua concepção e execução.

Art. 4º O Programa contará com instância de participação da sociedade civil para acompanhamento e avaliação de suas diretrizes e resultados, garantida a representação de artistas, pesquisadores, representantes de movimentos culturais e gestores públicos.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e atribuições desta instância serão definidos em regulamentação própria.

Art. 5º Os projetos contemplados deverão:

I – executar o plano de trabalho apresentado, com atividades públicas realizadas preferencialmente em espaços acessíveis da cidade;

II – garantir contrapartidas socioculturais, a exemplo de oficinas, intercâmbios, residências, mediações ou formação de plateia;

III – apresentar relatórios técnicos e de atividades ao final da execução do projeto, conforme critérios a serem regulamentados.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 23 de julho de 2025

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Fomento ao Teatro em Salvador, com vistas a promover a continuidade de projetos teatrais de natureza artística, cultural e comunitária desenvolvidos por grupos, coletivos e núcleos sediados no município.

Salvador, capital de reconhecida riqueza cultural e histórica, carece de uma política municipal contínua que assegure apoio institucional à criação teatral não subordinada à lógica de editais pontuais, sazonais ou à comercialização imediata das artes. A cidade possui uma ampla cena teatral, diversa em linguagens, origens sociais e territórios, que enfrenta, contudo, dificuldades para se manter ativa e financeiramente viável ao longo do tempo.

O Programa proposto visa atender a esse desafio por meio do fomento à continuidade de grupos e coletivos que se dedicam à pesquisa, experimentação, circulação e formação cultural, com especial atenção à diversidade estética, territorial e étnico-racial. Nesse sentido, a política propõe critérios que valorizem trajetórias consistentes, compromissos comunitários, descentralização geográfica e contrapartidas públicas, sem limitar-se a resultados imediatos de bilheteria.

Além disso, o projeto dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial: o ODS 4, ao contribuir com a educação de qualidade por meio de ações formativas e culturais; o ODS 10, ao reduzir desigualdades ao fomentar expressões culturais periféricas e sub-representadas; o ODS 11, ao promover o acesso equitativo à vida cultural e fortalecer comunidades locais; e o ODS 16, ao incentivar instituições eficazes, inclusivas e responsáveis também no campo da cultura.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Fomento ao Teatro no Município de Salvador e dá outras providências.

Salvador-Bahia, 23 de julho de 2025

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

PROJETO DE LEI Nº258/2025

Denomina de Antônio Bispo dos Santos, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Antônio Bispo dos Santos.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 16 de julho de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

JUSTIFICATIVA

A valorização da diversidade cultural e dos saberes tradicionais tem ganhado destaque nas agendas contemporâneas de desenvolvimento humano e social. Em um mundo marcado por profundas desigualdades históricas, reconhecer os saberes populares e as práticas das comunidades tradicionais, como as quilombolas, é um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e plural.

Visando a valorizar personalidades históricas que contribuíram de forma significativa para a luta pelos direitos das comunidades tradicionais, para a preservação da cultura afro-brasileira e para a difusão de saberes ancestrais, apresento a presente proposição, que se integra a uma política de valorização da memória dos povos quilombolas. No caso da presente iniciativa, pretendemos homenagear Antônio Bispo dos Santos, conhecido como Nêgo Bispo.

Nascido em 1959 no quilombo Saco-Curtume, no Piauí, Nêgo Bispo foi um pensador, poeta, ativista político, filósofo e educador quilombola. Foi o primeiro de sua família a ser alfabetizado, utilizando a escrita não como forma de assimilação, mas como instrumento de resistência e afirmação cultural. Ao longo de sua trajetória, destacou-se pela formulação de conceitos como contra colonialismo, cosmofobia e saberes orgânicos, propondo uma epistemologia própria das comunidades negras e tradicionais, em contraponto à lógica colonial imposta pelas estruturas de poder hegemônicas.

Com livros como *Colonização, Quilombos: modos e significações* e *A terra dá, a terra quer*, Antônio Bispo dos Santos contribuiu de maneira impar para o pensamento crítico brasileiro, sempre a partir de uma perspectiva enraizada nos modos de vida quilombolas. Sua atuação como líder comunitário, sindicalista e membro da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) foi decisiva para o avanço das pautas quilombolas no Brasil.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Antônio Bispo dos Santos um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 16 de julho de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

PROJETO DE LEI Nº 259 /2025

Proíbe os estabelecimentos comerciais de submeterem os consumidores à conferência de mercadorias após efetivado o pagamento e a liberação em seus caixas registradoras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Salvador ficam proibidos de submeter os consumidores à conferência das mercadorias depois de efetivado, respectivamente, o pagamento e a liberação nos caixas registradores.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Capítulo VII (arts. 55 a 60) da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das sanções previstas no art. 2º, competirá à CODECON Salvador – Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de junho de 2025.

Alex Alemão
Vereador DC

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem a finalidade de coibir prática vexatória aos consumidores do município de Salvador, qual seja a submissão à conferência de mercadorias em momento posterior ao pagamento e liberação nos caixas registradores.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990) estabelece normas gerais, em âmbito federal, de proteção ao consumidor. No plano municipal, o Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que tal matéria pode ser regulamentada pelos municípios em razão da competência para legislar sobre assunto de interesse local (Art. 30, Inciso I da Constituição Federal).

Neste sentido, destaca-se o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.052.719, em que a Segunda Turma do STF, por maioria de votos, desproveu agravo regimental e manteve a validade da Lei nº 4.845/2009, do Município de Campina Grande (PB), que proíbe a conferência de mercadorias na saída de estabelecimentos comerciais. Conforme assentado, os municípios podem legislar sobre a proteção das relações de consumo, por ser matéria de interesse local.

Constata-se, ainda, da leitura da decisão agravada, que:

> *A Lei Municipal nº 4485/09 foi editada em harmonia com a possibilidade de o município baixar normas reguladoras para fiscalizar e controlar o mercado de consumo, visando sempre ao bem estar do consumidor, consoante determina o art. 55, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.*
> ***'O vereador, por morar onde moram seus eleitores e viver o seu dia a dia junto deles, acompanha de perto os acontecimentos da vida da comunidade. Ele também exerce suas atividades profissionais nesse ambiente. Estando tão próximo, encontrando as pessoas, conversando com um e com outro, ele fica conhecendo as necessidades do povo*** *(grifos no original, págs. 147-148 do documento eletrônico 5).*

Dessa forma, objetiva-se coibir a referida prática no âmbito do município de Salvador, de modo que empresas que insistam nessa prática possam ser devidamente notificadas pela CODECON e submetidas às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme o disposto no art. 56:

> *Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:*
> *I - Multa;*
> *II - Apreensão do produto;*
> *III - Inutilização do produto;*
> *IV - Cassação do registro do produto junto ao órgão competente;*
> *V - Proibição de fabricação do produto;*
> *VI - Suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;*
> *VII - Suspensão temporária de atividade;*
> *VIII - Revogação de concessão ou permissão de uso;*
> *IX - Cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;*
> *X - Interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;*
> *XI - Intervenção administrativa;*
> *XII - Imposição de contrapropaganda*
>
> *Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.*

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei que irá contribuir significativamente para assegurar os direitos dos consumidores soteropolitanos.

Salvador, 16 de junho de 2025.

Alex Alemão
Vereador DC.

PROJETO DE LEI Nº 260 /2025

Dispõe sobre as diretrizes para filmagens, transmissões, fotografias e utilização das imagens gravadas em Igrejas e Templos religiosos no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que é do conhecimento de todos os cidadãos do Município de Salvador que toda igreja ou templo religioso local tem a possibilidade de gravar, filmar, transmitir via internet e/ou televisão, fotografar e divulgar nas redes sociais imagens das missas, cultos e eventos religiosos.

Art. 2° - Toda igreja ou templo religioso deverá afixar na entrada e demais lugares que as pessoas tem acesso e visualização fácil, cartazes com os seguintes dizeres**: "Este ambiente está sendo filmado, gravado, fotografado e transmitido. Ao permanecer neste ambiente, você autoriza o uso da sua imagem para fins de divulgação."**

Art. 3° - Será considerado autorizada a filmagem, gravação, fotografia, transmissão e utilização da imagem da pessoa que adentrar na igreja ou templo religioso e ficar silente, não expressando, de forma clara, o desejo de não ser filmado, fotografado, gravado, ter sua imagem transmitida via internet, televisão e/ou utilizada em redes sociais.

Art. 4º - Caso a pessoa não queira ser filmada, gravada, fotografada e transmitida deverá manifestar a sua vontade procurando a mídia local e informando expressamente assinando um termo devendo ser entregue e arquivado pelo templo religioso.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de junho de 2025.

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

É notório que as igrejas e templos religiosos, em grande número, fotografam, filmam, gravam e/ou transmitem os cultos, missas e eventos via internet, redes sociais ou televisão, havendo intensificação dessas ações na Pandemia do Covid, tendo, inclusive, o legislador reforçado a necessidade do consentimento e conhecimento das pessoas sobre aqueles.

Deste modo, com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em seu **artigo 7º,** que estabelece as bases legais para o tratamento de dados, incluindo o consentimento, o interesse legítimo, entre outros, veio para somar junto da Constituição Federal em seu **art. 5º, inc. X, diz que: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"**, reforçando a necessidade do conhecimento e consentimento das pessoas sobre a gravação e utilização de imagens das mesmas, que se fez necessário, ao Município de Salvador, legislar sobre a necessidade das igrejas e templos religiosos informarem de maneira clara, aos cidadãos, sobre a possibilidade dos mesmos

serem gravados, filmados, fotografados, aparecerem em transmissões e publicações das igrejas e templos locais.

A presente lei busca, portanto, resguardar os cidadãos soteropolitanos, bem como, as igrejas e templos religiosos, por meio de avisos expressos aos seus frequentadores sobre as gravações, filmagens, fotografias e publicações, divulgando eventos, cultos e missas como resguardando o direito do cidadão de não ter sua imagem divulgada, sem seu conhecimento e consentimento. Portanto, do todo dito esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei em benefício do Município de Salvador.

Salvador, 26 de Junho de 2025

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 261/2025

Inclui no Calendário Oficial de Festividades do Município de Salvador o evento "Festa de Olojá – Senhor do Mercado", realizado na Feira de São Joaquim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Salvador o evento denominado "Festa de Olojá – Senhor do Mercado", a ser realizado anualmente na Feira de São Joaquim, no primeiro final de semana do mês de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de junho de 2025.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR
(PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incluir oficialmente no Calendário de Festividades do Município de Salvador a "Festa de Olojá – Senhor do Mercado", que é a primeira festa popular, cultural e religiosa dedicada ao orixá Èsù a acontecer dentro da feira de São Joaquim.

Evento cultural e religioso de grande importância para a valorização das religiões de matriz africana, especialmente o Candomblé, e para o fortalecimento da identidade afro-baiana.

A Festa de Olojá é realizada anualmente na Feira de São Joaquim e celebra o orixá Èsù, figura fundamental no panteão afro-brasileiro, associado à comunicação, aos caminhos e à energia dos mercados. A festividade tem crescido em expressão e adesão, reunindo, em sua última edição, cerca de 80 terreiros e aproximadamente 15 mil pessoas, entre fiéis, feirantes, turistas e estudiosos.

A programação inclui cortejo com oferendas, xirês públicos, atividades musicais e culturais, além da valorização da culinária tradicional. Trata-se de um exemplo marcante de como tradição religiosa, cultura popular e desenvolvimento turístico podem caminhar juntos na promoção da diversidade e do respeito.

Além de seu inegável valor simbólico e espiritual, a festa contribui diretamente para a economia local, beneficiando comerciantes da feira e gerando oportunidades para artistas, músicos, religiosos e empreendedores. É uma celebração que acolhe o povo e valoriza a ancestralidade negra de Salvador, inserindo-se com legitimidade no calendário cultural da cidade.

A oficialização da "Festa de Olojá – Senhor do Mercado" representa um passo importante para consolidar Salvador como referência nacional e internacional de afroturismo, ao mesmo tempo em que combate o preconceito religioso e promove a cidadania cultural.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso com a inclusão, o respeito às tradições e a valorização do nosso riquíssimo patrimônio imaterial.

Salvador, 30 de junho de 2025.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR
(PODEMOS)

PROJETO DE LEI Nº 262/2025

Inclui a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas escolas públicas municipais e particulares do Município como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo único - As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de História, Literatura, Ensino Religioso, Artes e Filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º - Nenhum aluno será obrigado a participar da atividade a que se refere esta lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º - O Executivo estabelecerá critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no art. 1º desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Salvador, 27 de junho de 2025.

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Inclui a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo visando explorar o seu conteúdo nas questões citadas acima, pois com este ato terá um caráter de enriquecendo a formação dos alunos, sem configurar uma imposição religiosa. O projeto não visa impor a fé cristã, mas reconhece a Bíblia como um documento com vasta influência cultural e histórica, passível de estudo em diversas áreas do conhecimento.

A Bíblia é um compêndio de textos de diferentes gêneros literários, como crônicas, poesia e parábolas, que podem ser explorados em aulas de literatura e linguagem, assim como a sua importância histórica, contendo abordagens a eventos e contextos históricos de civilizações antigas, como Israel e Babilônia, oferecendo um rico material para o estudo da história antiga, como também a relevância geográfica através da narrativa bíblica que menciona diversos lugares e regiões, permitindo o estudo da geografia física e humana da região. Já sobre os aspectos aarqueológicos a bíblia tem revelado evidências e descobertas que corroboram ou lançam luz sobre passagens bíblicas, enriquecendo o conhecimento histórico e cultural.

Por se tratar de um estado laico é que o projeto assegura a liberdade de opção religiosa e filosófica, garantindo que a participação dos alunos seja de forma voluntária, sem que suas crenças pessoais sejam comprometidas, mantendo a neutralidade do ambiente escolar, além de se encontrar respaldado na Constituição Federal de 1988, especificamente no **artigo 210**, **§ 1º**, que trata do ensino religioso nas escolas, onde diz que:

> ***"Art. 210 - Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.***
>
> ***§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental."***

Tendo como uso de forma complementar é que a Bíblia, nesse contexto, é vista como um recurso adicional para complementar o conteúdo curricular, assim como outros materiais didáticos não religiosos.

Em resumo, o projeto busca ampliar o leque de recursos educacionais, utilizando a Bíblia como um instrumento para aprofundar o conhecimento sobre a cultura, história, geografia e arqueologia, sem qualquer viés religioso, promovendo a diversidade e o respeito à pluralidade de ideias.

Salvador, 27 de junho de 2025.

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 263 /2025

Institui penalidade administrativa de multa aos agressores de motoboys no exercício da atividade profissional, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a penalidade administrativa de multa a toda pessoa que, de forma física, verbal ou moral, agredir ou ameaçar motoboys, entregadores, ou motociclistas profissionais no exercício regular de sua atividade laboral.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se motoboy ou motociclista profissional aquele que utiliza motocicleta para entrega de produtos, documentos ou realização de serviços, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 2º- A penalidade de multa será aplicada independentemente de eventual responsabilização civil ou penal, conforme legislação federal, estadual ou municipal vigente.

Art. 3º- A multa prevista será de R$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência.

§1º. O valor arrecadado com a aplicação das multas será destinado a ações de promoção da segurança e valorização dos profissionais motociclistas no Município de Salvador.

§2º. A apuração das infrações e a aplicação das multas caberão ao órgão municipal competente designado pelo Poder Executivo, mediante procedimento administrativo.

Art. 4º- A autoridade municipal poderá se utilizar de imagens, vídeos, testemunhos ou registros em boletins de ocorrência como prova para a imposição da penalidade administrativa

Art. 5º - O infrator terá direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação municipal vigente sobre processo administrativo.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de junho de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca proteger os motoboys e entregadores, trabalhadores que prestam relevante serviço à população de Salvador, sendo responsáveis por grande parte das entregas em domicílio e mobilidade de documentos e produtos.

Infelizmente, é cada vez mais comum a ocorrência de agressões físicas e verbais contra esses profissionais, em especial durante a execução de seus serviços em vias públicas, condomínios, estabelecimentos comerciais e residências. Tal violência atenta contra a dignidade do trabalho, a segurança urbana e o respeito à atividade profissional.

O Município, enquanto ente federado com competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), tem o dever de proteger seus trabalhadores e punir condutas que afrontem o bem-estar coletivo.

Trata-se de uma medida educativa, preventiva e punitiva, que visa coibir a violência, promover o respeito e valorizar uma das categorias mais atuantes da cidade.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Salvador, 30 de junho de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 264 **/2025**

Institui o Programa Municipal de Empregabilidade e Qualificação Profissional para a População LGBTQIAPN+ no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador o "Programa Municipal de Empregabilidade, Qualificação e Renda para Pessoas LGBTQIAPN+", com o objetivo de promover a inclusão produtiva, a qualificação profissional e o pleno acesso ao mercado de trabalho formal e informal dessa população.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I. Oferta gratuita de cursos de qualificação profissional em áreas estratégicas (como tecnologias da informação, inovação, idiomas, empreendedorismo e comércio);

II. Incentivo à formalização de microempreendedor individual (MEI), com orientações sobre tributação, documentação e planos de negócio;

III. Estímulo ao empreendedorismo coletivo, por meio de incubadoras, cooperativas e redes de apoio;

IV. Parcerias com empresas públicas e privadas para criação de vagas afirmativas, estágios e programas de trainees;

V. Apoio técnico e financeiro para abertura de negócios LGBTQIAPN+, com linhas de crédito e acesso a editais municipais;

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e acordos com instituições de ensino, cooperativas, organizações da sociedade civil, empresas públicas e privadas, agências de fomento, e bancos públicos, no intuito de viabilizar a execução do Programa.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, definindo metas, indicadores, formas de captação de recursos, gestão das vagas afirmativas, acompanhamento do cadastro e relatórios anuais de impacto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de julho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A proposição deste projeto de lei busca enfrentar uma realidade que ainda marca profundamente a vida de muitas pessoas LGBTQIAPN+: a exclusão do mercado de trabalho e as dificuldades no acesso à renda e à autonomia financeira. A discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero não se restringe ao ambiente familiar ou social, ela também está presente nos processos de seleção, nas oportunidades de crescimento profissional e na permanência no mundo do trabalho.

A ausência de políticas públicas voltadas especificamente para essa população contribui para a manutenção de um ciclo de vulnerabilidade social, em que o preconceito se traduz em desemprego, subemprego, informalidade e falta de acesso à qualificação profissional.

A criação de um Programa Municipal de Empregabilidade e Renda para pessoas LGBTQIAPN+ representa um passo necessário na promoção da inclusão produtiva e da justiça social. Ao oferecer qualificação gratuita em áreas estratégicas, incentivar a formalização de pequenos negócios, estimular parcerias com empresas e ampliar o acesso a oportunidades, o programa contribui para a redução das desigualdades e para a construção de uma Salvador mais inclusiva e respeitosa com a diversidade.

Se trata de uma medida afirmativa que reconhece os obstáculos enfrentados por essa população e propõe soluções concretas para garantir condições mais equitativas de acesso ao trabalho e à renda.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta iniciativa, que representa um compromisso com a vida, a dignidade e os direitos da população LGBTQIAPN+ da nossa cidade.

Salvador, 01 de julho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 265 /2025

Institui o Calendário Oficial da Cultura LGBTQIAPN+ no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial da Cultura LGBTQIAPN+ no Município de Salvador, com o objetivo de reconhecer, valorizar e promover as expressões culturais da população LGBTQIAPN+, em sua diversidade e pluralidade.

Art. 2º O Calendário Oficial da Cultura LGBTQIAPN+ tem como finalidade dar visibilidade às manifestações culturais, artísticas, sociais e políticas da população LGBTQIAPN+, contribuindo para o combate à discriminação e o fortalecimento da cidadania dessa comunidade.

Art. 3º O calendário deverá incluir, no mínimo:

I - O Mês do Orgulho LGBTQIAPN+, celebrado em junho;

II - A Semana da Visibilidade Trans, realizada anualmente na última semana do mês de janeiro;

III - Eventos culturais regionais promovidos por coletivos, movimentos e instituições LGBTQIAPN+ sediados em Salvador;

IV - Datas que marquem lutas, conquistas e expressões culturais reconhecidas nacionalmente, relacionadas aos direitos da população LGBTQIAPN+;

V - Outras datas e eventos de relevância local, a serem indicadas por meio de regulamentação ou incluídas posteriormente por deliberação do poder público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá articular-se com movimentos sociais, coletivos culturais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais setores públicos e privados para a promoção de atividades, eventos e ações educativas no âmbito do calendário instituído por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de julho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como finalidade instituir, de forma oficial, o Calendário da Cultura LGBTQIAPN+ no Município de Salvador, reconhecendo a importância das manifestações culturais dessa população como parte legítima e fundamental da construção da identidade da cidade.

A cultura LGBTQIAPN+ é plural, potente e historicamente atravessada por resistência, criatividade e afirmação de direitos. Em Salvador, essa cultura se expressa em diferentes linguagens artísticas, em festas, intervenções urbanas, rodas de conversa, festivais, produções audiovisuais, literárias e em muitos outros formatos criados por coletivos e artistas da comunidade.

A institucionalização desse calendário fortalece a visibilidade dessas expressões, amplia o acesso a políticas culturais e reafirma o compromisso do município com o respeito à diversidade, ao enfrentamento da LGBTfobia e à promoção da cidadania plena.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores e vereadoras para aprovação desta iniciativa.

Salvador, 01 de julho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 266 /2025

Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e Promoção do Acesso à Saúde Mental de Pessoas LGBTQIAPN+ e seus Familiares no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e Promoção do Acesso à Saúde Mental de Pessoas LGBTQIAPN+ e seus Familiares, com o objetivo de promover acolhimento, cuidado, escuta qualificada e ações permanentes de valorização da vida voltadas à população LGBTQIAPN+, reconhecendo os impactos da discriminação, da exclusão social e das violências sobre sua saúde mental.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - Desenvolver campanhas educativas permanentes de valorização da vida, combate ao estigma e prevenção ao suicídio voltadas à população LGBTQIAPN+;

II - Garantir acesso humanizado, gratuito e contínuo a serviços de saúde mental nas unidades da rede municipal, com acolhimento específico e qualificado;

III - Oferecer apoio psicossocial individual e em grupo, respeitando a identidade de gênero e orientação sexual das pessoas atendidas;

IV - Ampliar a qualificação dos profissionais de saúde, assistência social e educação para o atendimento sensível, livre de preconceitos e alinhado aos direitos humanos da população LGBTQIAPN+;

V - Estabelecer redes de apoio e fortalecimento de vínculos com familiares e pessoas de referência, oferecendo espaços de orientação, escuta e suporte;

VI - Priorizar o cuidado integral às pessoas em situação de vulnerabilidade social, como jovens expulsos de casa, pessoas trans e travestis em situação de rua ou que não acessam os serviços de saúde por medo ou discriminação;

VII - Fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, coletivos e instituições que atuem com saúde mental e diversidade sexual e de gênero.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em articulação com a Secretaria Municipal da Reparação (Semur) e a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer (Sempre), podendo contar com o apoio da sociedade civil organizada, universidades, conselhos profissionais e organismos nacionais e internacionais especializados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Salvador, podendo ser suplementadas, se necessário, e viabilizadas também por meio da captação de recursos junto a fundos privados, convênios e parcerias com entidades da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de junho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e Promoção do Acesso à Saúde Mental de Pessoas LGBTQIAPN+ e seus Familiares, como resposta à urgente necessidade de acolhimento,

cuidado e escuta qualificada para uma população historicamente marginalizada e submetida a diversas formas de violência.

Salvador, infelizmente, lidera rankings preocupantes relacionados à violência contra pessoas LGBTQIAPN+ na região Nordeste. A exclusão familiar, o preconceito, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, a negação da identidade e a ausência de políticas públicas efetivas intensificam o sofrimento mental dessas pessoas. Muitas vezes, o caminho da dor se agrava em silêncio, resultando em sofrimento psíquico grave e, em não raros casos, na tentativa ou consumação do suicídio.

É necessário lembrar que o suicídio é uma questão de saúde pública, e sua prevenção exige políticas articuladas, contínuas e acessíveis. No caso da população LGBTQIAPN+, essa prevenção passa pelo respeito às singularidades de cada sujeito, pelo acolhimento livre de julgamentos e pela garantia de espaços de cuidado seguros e sensíveis à diversidade.

O presente projeto também contempla os familiares dessas pessoas, que muitas vezes sofrem ao testemunhar o sofrimento de seus entes queridos ou que buscam formas de apoiar, compreender e proteger quem amam. Famílias fortalecidas e informadas são parte essencial da rede de cuidado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta iniciativa, que representa não apenas um compromisso com a saúde pública, mas também com a vida, a dignidade e os direitos da população LGBTQIAPN+ de nossa cidade.

Salvador, 17 de junho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68 / 2025

"Concede o Título de Cidadão de Salvador à **Carlos Lima Cavalcanti Neto - (Leleto)**"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de cidadão de Salvador à Carlos Lima Cavalcanti Neto – (Leleto).

Art. 2º. A mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida concessão do Título de Cidadão em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de junho de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

JUSTIFICATIVA

Carlos Lima Cavalcanti Neto (Leleto), nasceu em 26 de dezembro de 1971, na cidade de Caetité (BA). Filho de Roberto William de Castro Cavalcanti e Solange de Castro Silveira Cavalcanti.

Em janeiro de 1987 veio para Salvador para estudar no colégio Sartre, numa época em que os filhos se separavam dos pais cedo, pois as oportunidades de estudos naquela época estavam estabelecidas nas médias e grandes cidades.

No mesmo ano, começou a trabalhar no Banco do Brasil, como menor aprendiz.

Em 1992, retornou a Caetité onde ficou até 1994. Ali nasce Roberto Neto, seu primeiro filho. Em 1994, retorna a Salvador. Em junho desse mesmo ano é admitido na Assembleia Legislativa da Bahia, no gabinete do então deputado estadual Paulo Jackson, como office boy, ficando ali até o falecimento do parlamentar, ocorrido em 19 de maio de 2000.

Num segundo momento retorna à Assembleia em 2001, trabalhando em diversos setores políticos, como na liderança da Oposição, do MDB e depois na assessoria especial do presidente Marcelo Nilo.

Em 2010, é convidado a assumir a Coordenação de Assuntos Legislativos da Secretaria de Relações Institucionais (Serin) ficando ali até 2015.

Em 2015, foi indicado pelo então vereador Armando Lessa a assumir a Diretoria Legislativa, na gestão do presidente Paulo Câmara onde ficou até este ano (2025), quando assumiu a Secretaria Geral da Mesa da Assembleia Legislativa da Bahia.

Carlos Lima Cavalcanti Neto – (Leleto) é formado em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciência Econômicas da Bahia (FACCEBA) e em direito pela Unijorge. É pós-graduado em Direito Público pela PUC-Minas e Pós-graduando em Direito Legislativo pelo Instituto de Direito Público (IDP). É aluno especial da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no ramo de direito constitucional.

Leleto tem dois filhos: Roberto William de Castro Cavalcanti Neto e Maria Valentina Machado Cavalcanti e é Casado com Marúcia dos Santos Machado.

Por tais fundamentos é que se propõe o presente projeto de resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Salvador,16 de junho de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°69/ 2025

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Cláudio Villas Boas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Cláudio Villas Boas.

Art. 2º. A mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de junho de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Cláudio Villas Boas é um engenheiro químico, formado pela UFBA, ex-diretor financeiro, comercial e de TI da Embasa, com passagens por empresas de grande porte como a Braskhem e a BRK Ambiental. Atualmente ocupa o cargo de CEO do projeto da ponte Salvador-Itaparica, uma proposta ousada e inovadora, que quando concretizada, virá a ser a ponte mais extensa do Brasil. A obra irá gerar mais de sete mil empregos diretos e beneficiará mais de 250 municípios, com destaque para aqueles do recôncavo e da região metropolitana de Salvador. Essas áreas poderão ser melhor exploradas do ponto de vista econômico e turístico, haja vista que, com o advento da ponte, o acesso a essas regiões se tornará mais fácil e rápido, com um considerável encurtamento das distâncias, revolucionando o conceito de mobilidade urbana no Estado da Bahia. Sendo assim, a ponte Salvador-Itaparica cria uma integração entre as cidades baianas, não somente diminuindo a distância física, mas também as disparidades socioeconômicas, trazendo visibilidade para regiões que antes estavam esquecidas e possibilitando que as pessoas, as novas tecnologias e os avanços cheguem a todos os locais, propiciando um desenvolvimento equânime.

Como CEO de um projeto desta magnitude, Cláudio precisa tomar decisões críticas diariamente, possuindo grandes responsabilidades. Entre as atribuições típicas da sua função, podemos afirmar que ele está encarregado pelo gerenciamento de recursos e operações, avaliação e mitigação de riscos, liderança e desenvolvimento da sua equipe e representação externa, sendo crucial, portanto, para o sucesso e sustentabilidade do projeto ao longo prazo.

Sendo assim, resta cristalino, pelos fatos supraditos, que o Sr. Cláudio Villas Boas vem prestando relevantes serviços ao município de Salvador, sobretudo na seara da mobilidade urbana, fazendo jus, portanto, ao recebimento da Medalha Thomé de Souza.

Salvador, 30 de junho de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº299/ 2025

Considerando que:

A diferença entre criança e adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é a idade: Criança é considerada a pessoa até 12 anos incompletos, enquanto adolescente é aquela entre 12 e 18 anos. O ECA também estabelece direitos específicos para ambas as faixas etárias, reconhecendo-as como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.
Elaboração:

- **Criança (até 12 anos incompletos):**

Este período é caracterizado por um desenvolvimento físico, cognitivo e emocional contínuo. As crianças dependem mais da orientação e cuidado de adultos, e seu desenvolvimento está focado na aquisição de habilidades básicas, como linguagem, leitura e escrita, além do aprendizado de normas e valores sociais.

- **Adolescente (12 a 18 anos):**

A adolescência é um período de transição entre a infância e a vida adulta, marcada por grandes mudanças físicas, emocionais e sociais. Os adolescentes começam a desenvolver uma maior autonomia, buscam sua identidade e exploram relacionamentos, além de começarem a ter responsabilidades e tomar decisões mais independentes.

- **ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente):**

A lei brasileira que define os direitos da criança e do adolescente, estabelecendo regras para sua proteção e bem-estar.

- **Direitos:**

Tanto crianças como adolescentes têm direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, além de direitos específicos relacionados à educação, lazer e assistência social.

- **Desenvolvimento:**

O desenvolvimento de crianças e adolescentes ocorre de forma distinta, com cada fase apresentando desafios e oportunidades únicas para o crescimento e amadurecimento.

Em resumo: A principal diferença entre criança e adolescente é a idade, que marca um período de transição no desenvolvimento humano, com mudanças físicas, emocionais e sociais significativas. O ECA reconhece a importância de proteger e promover o desenvolvimento de ambas as faixas etárias, garantindo seus direitos e bem-estar.

FONTE: ECA - **Estatuto da Criança e do Adolescente.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. prefeito Bruno Reis, celebrar convênio com o intuito de disponibilizar um abrigo público, específico, para adolescentes entre 12 e 18 anos, no município de Salvador, e dá outras providências.

Salvador, 18 de junho de 2025.

Paulo Magalhães Jr
Vereador – União

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº300/ 2025

Considerando que servidor público é o agente que mantém relação com a Administração Pública, que está regrada por um estatuto previsto em lei e são titulares de um cargo público. Esses cargos podem ser de provimento efetivo ou em comissão. Devendo se levar em conta a importância vital que o funcionalismo público desempenha para o funcionamento eficaz dos serviços municipais;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso IV, assegurou como direito de todos os trabalhadores o recebimento de "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim";

Considerando que todos os trabalhadores são favorecidos por esse direito constitucional, aplicável, inclusive, os servidores públicos, que por uma lamentável má interpretação do texto legal pela Administração Pública, em especial do município de Salvador, muitos recebem salário base em valor inferior ao salário mínimo vigente;

Considerando que o salário base é aquele que o servidor público efetivamente recebe, sendo certo que desconsideradas todas demais gratificações que compõem os vencimentos, restando apenas o salário base como vencimento, razão pela qual jamais poderá ser inferior ao salário mínimo constitucionalmente garantido. Qualquer interpretação diferente, com a devida vênia, fere o preceito constitucional;

Considerando que foi publicada, no Diário Oficial do Município, a Lei n.° 9.865/2025 que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, sendo que há carreiras com salário base abaixo do salário mínimo;

Considerando que existem várias categorias de servidores(as) públicos municipais que tem vencimento básico inferior ao salário-mínimo, especialmente em relação ao vencimento de início da carreira. Mesmo com o reajuste promovido pela Lei Municipal

nº 9.808/2024, diversas categorias, como os agentes fazendários, analistas fazendários, técnico em serviço de saúde, auxiliar em serviço de saúde, auxiliar de serviços de saúde, entre outros, tem seu vencimento base dos níveis iniciais da carreira abaixo do mínimo, o que é verdadeiro absurdo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, que encaminhe Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Salvador para que adéqüe o vencimento básico de todos(as) os(as) servidores(as) públicos do Município de Salvador, para que seja, no mínimo, o equivalente ao salário-mínimo nacional, atualizando anualmente.

Salvador, 30 de junho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 301/2025

CONSIDERANDO que Salvador possui um número significativo de pessoas diagnosticadas com Transtornos do Espectro Autista (TEA), muitas das quais ainda encontram dificuldades para acessar serviços públicos especializados;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca a importância do cuidado integral e especializado para pessoas com TEA, incluindo a saúde bucal;

CONSIDERANDO que pessoas com TEA possuem particularidades sensoriais, comportamentais e cognitivas que dificultam o cuidado com a saúde bucal;

CONSIDERANDO que o acesso facilitado e humanizado contribui para a inclusão social e o respeito às necessidades específicas das pessoas com TEA;

CONSIDERANDO que a negligência nos cuidados bucais pode desencadear problemas de saúde graves, afetando a alimentação, a comunicação e o bem-estar da pessoa com TEA;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, que promova um estudo de viabilidade técnica através da Secretaria de Saúde, para a implementação do **Programa de Proteção Bucal da Pessoa com Transtornos de Espectro Autista** no Município de Salvador, visando garantir atendimento odontológico adequado, humanizado, contínuo e prioritário à população autista.

Salvador, 3 de julho de 2025.

Débora Santana
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 302 **/2025**

Considerando que a escola deve ser um ambiente de acolhimento, respeito e aprendizado para todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual;

Considerando que a LGBTfobia no ambiente escolar afeta diretamente o bem-estar emocional, o desempenho acadêmico e a permanência dos estudantes nas instituições de ensino, especialmente na infância e adolescência;

Considerando que o combate à discriminação por meio da educação é uma ferramenta eficaz de transformação social e de promoção dos direitos humanos;

Considerando que a formação continuada de profissionais da educação é fundamental para que o ambiente escolar seja um espaço seguro, com práticas pedagógicas inclusivas e livres de preconceito;

Considerando que a inserção de temas relacionados à diversidade sexual e de gênero nos projetos pedagógicos, são medidas que fortalecem a cultura do respeito e da inclusão no cotidiano escolar;

Considerando que o Município de Salvador pode adotar um protocolo próprio, adaptado à realidade local, com o objetivo de prevenir e enfrentar casos de LGBTfobia nas escolas da rede pública de ensino;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que promova, por meio da Secretaria Municipal da Educação, a criação do Programa Escola Segura Inclusiva, com a finalidade de implementar um protocolo de combate à LGBTfobia no ambiente escolar infantil da rede municipal de ensino, garantindo a proteção, o acolhimento e a promoção de uma cultura de respeito e diversidade nas unidades escolares.

Salvador, 01 de julho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 302 **/2025**

Considerando que a escola deve ser um ambiente de acolhimento, respeito e aprendizado para todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual;

Considerando que a LGBTfobia no ambiente escolar afeta diretamente o bem-estar emocional, o desempenho acadêmico e a permanência dos estudantes nas instituições de ensino, especialmente na infância e adolescência;

Considerando que o combate à discriminação por meio da educação é uma ferramenta eficaz de transformação social e de promoção dos direitos humanos;

Considerando que a formação continuada de profissionais da educação é fundamental para que o ambiente escolar seja um espaço seguro, com práticas pedagógicas inclusivas e livres de preconceito;

Considerando que a inserção de temas relacionados à diversidade sexual e de gênero nos projetos pedagógicos, são medidas que fortalecem a cultura do respeito e da inclusão no cotidiano escolar;

Considerando que o Município de Salvador pode adotar um protocolo próprio, adaptado à realidade local, com o objetivo de prevenir e enfrentar casos de LGBTfobia nas escolas da rede pública de ensino;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que promova, por meio da Secretaria Municipal da Educação, a criação do Programa Escola Segura Inclusiva, com a finalidade de implementar um protocolo de combate à LGBTfobia no ambiente escolar infantil da rede municipal de ensino, garantindo a proteção, o acolhimento e a promoção de uma cultura de respeito e diversidade nas unidades escolares.

Salvador, 01 de julho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 304 **/2025**

Considerando que Salvador é, atualmente, a cidade mais perigosa do Nordeste para pessoas LGBTQIAPN+, conforme apontam levantamentos de organizações da sociedade civil e relatórios de monitoramento da violência motivada por orientação sexual e identidade de gênero;

Considerando que a subnotificação de casos de LGBTfobia segue sendo um obstáculo grave à formulação de políticas públicas eficazes, e que muitas vítimas não encontram canais acessíveis, confiáveis e seguros para formalizar denúncias e buscar apoio;

Considerando que o Disque 100, canal nacional de denúncias de violações de direitos humanos, embora importante, não dá conta da demanda com a celeridade e o suporte necessário, além de apresentar fluxos burocráticos e retorno demorado para casos urgentes, especialmente quando se trata de LGBTfobia;

Considerando que, no âmbito do município de Salvador, não há hoje um canal direto de denúncia voltado especificamente à população LGBTQIAPN+, o que dificulta o acolhimento adequado e o encaminhamento eficiente das vítimas para serviços jurídicos, psicológicos e sociais;

Considerando que a criação de um Disque Municipal de Denúncia para Crimes LGBTfóbicos poderá garantir um canal direto, acessível, sigiloso e humanizado, promovendo não apenas a escuta qualificada e acolhedora das vítimas, mas também o direcionamento para rede de apoio psicossocial, jurídico e institucional;

Considerando que esta iniciativa pode ser articulada diretamente com a Secretaria Municipal da Reparação (Semur), responsável pelas ações de combate à discriminação no município, e com a Ouvidoria-Geral do Município, que poderá auxiliar na estruturação técnica e operacional do canal de denúncias, bem como com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), no que diz respeito ao suporte psicossocial às vítimas e ao encaminhamento para a rede de atenção;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que promova a criação de um Disque Municipal de Denúncia para Crimes LGBTfóbicos, com atendimento acessível, seguro, sigiloso e humanizado, voltado ao acolhimento imediato das vítimas e ao encaminhamento para a rede de apoio jurídico, psicológico e social. A iniciativa visa fortalecer o enfrentamento à LGBTfobia no município de Salvador, garantir respostas institucionais mais eficazes e proteger a vida e a dignidade da população LGBTQIAPN+.

Salvador, 06 de julho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 305 **/2025**

Considerando que a Profilaxia Pós-Exposição ao HIV (PEP) é um recurso essencial para a prevenção da infecção pelo vírus HIV após uma possível exposição, sendo um instrumento importante na política pública de saúde, especialmente para populações vulnerabilizadas;

Considerando que a PEP precisa ser iniciada, preferencialmente, até 2 horas após a exposição ao risco e, no máximo, em até 72 horas, o que exige um acesso rápido e descentralizado a esse serviço;

Considerando que, atualmente, Salvador conta com apenas cinco unidades de saúde que oferecem a PEP 24 horas por dia - a UPA Dr. Hélio Machado, UPA Vale dos Barris, UPA Valéria, UPA Adroaldo Albergaria e o PA Dr. Alfredo Bureau - número ainda insuficiente para atender a demanda de uma capital com grande extensão territorial e alta taxa de vulnerabilidade social;

Considerando que a ampliação do acesso à PEP é uma medida de cuidado integral à saúde, que reduz a transmissão do HIV, contribui para a redução de estigmas e fortalece a prevenção combinada, alinhada às diretrizes do SUS e às metas estabelecidas por organismos internacionais de saúde;

Considerando que a ampliação da cobertura da PEP pode ser viabilizada pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio da atuação direta na definição de unidades estratégicas, capacitação de profissionais de saúde, garantia do fornecimento contínuo dos medicamentos e adequação dos protocolos de atendimento às necessidades da população soteropolitana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que promova, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, a ampliação dos pontos de acesso à Profilaxia Pós-Exposição ao HIV

(PEP), com funcionamento 24 horas, em unidades de saúde do Município de Salvador. A iniciativa visa garantir uma resposta rápida e eficaz diante de situações de risco à exposição ao HIV, assegurando o início oportuno do tratamento, ampliando a cobertura da prevenção, e fortalecendo o cuidado integral à saúde da população, especialmente dos grupos mais vulnerabilizados.

Salvador, 17 de junho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 306 **/2025**

Considerando que a promoção de uma educação antirracista é uma prioridade nas escolas brasileiras, sendo fundamental a abordagem de temas como racismo, ancestralidade e resistência cultural no ambiente escolar, em consonância com a Lei Federal nº 10.639/03, que torna obrigatória a inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo oficial;

Considerando a importância de incentivar estudantes a refletirem e expressarem suas vivências e conhecimentos por meio da escrita, promovendo o letramento racial, o senso crítico e o exercício da cidadania;

Considerando que o combate ao racismo estrutural exige ações que valorizem a cultura afro-brasileira, fortalecendo o reconhecimento e o orgulho da identidade negra na sociedade;

Considerando que a produção literária é uma ferramenta potente de enfrentamento ao racismo, ao promover o debate sobre questões raciais e sensibilizar a comunidade escolar para a importância da igualdade e da justiça social;

Considerando a necessidade de fomentar a inclusão e a representatividade, abrindo espaço para que estudantes de diferentes origens possam se ver e se reconhecer na literatura e na cultura;

Considerando o uso da literatura como instrumento pedagógico capaz de provocar reflexão crítica sobre o racismo, a desigualdade e a luta por equidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, que promova, por meio da Secretaria da Educação, a criação do “Concurso Estadual de Literatura Antirracista”, com o objetivo de fomentar a produção literária estudantil voltada ao combate ao racismo, à valorização da cultura negra e à promoção da equidade racial no ambiente educacional baiano.

Salvador, 27 de junho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 21 **/2025**

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal do INSTITUTO DE EDUCACAO E CIDADANIA SOBERANO, CNPJ 55.261.815/0001-16, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 28 de abril de 2025

KIKI BISPO
VEREADOR
LÍDER DE GOVERNO DA CMS

JUSTIFICATIVA

O Instituto De Educação E Cidadania Soberano, é uma instituição, sem fins econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 55.261.815/0001-16, com atuação no processo educacional ativo de crianças dessa cidade, sendo de suma relevância na vida dos soteropolitanos.
A Instituição vem desempenhando notório serviço de utilidade publica para nossa sociedade, de modo a contribuir para instrução educacional de nossas crianças.
Em razão da relevância do trabalho desempenhado, sobretudo para a garantia de acesso à educação, pugna-se pela aprovação do requerimento em epígrafe com o objetivo de renovação da utilidade pública da entidade.

Salvador, 28 de abril de 2025

KIKI BISPO
VEREADOR
LÍDER DE GOVERNO DA CMS

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº22/2025

Ao Senhor Presidente Carlos Muniz,

Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal ao INSTITUTO TIA ANGELICA, CNPJ 59.131.122/0001-60, com sede e foro nesta Capital.

Salvador, 17 de maio de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO TIA ANGELICA, desde a sua fundação em 10/10/2023 (conforme Ata de Fundação) tem um papel relevante na estimulação e ampliação do universo de apoio às crianças, de desenvolvimento humano, realizando obras de caráter social e educativo para todo esse segmento da população.

E pelo seu próprio esforço, é responsável pelo desenvolvimento do pleno exercício da educação e cidadania. Além de divulgar as causas dos problemas sociais e as possíveis soluções através de ações de promoção de crianças e fortalecimento na construção da cidadania.

O que faz o INSTITUTO TIA ANGELICA ser um grande agente nas responsabilidades sociais é a estimulação ao desenvolvimento de potenciais habilidades e talentos de crianças.

Destacamos a grande relevância do INSTITUTO TIA ANGELICA para a cidade de Salvador, informando, ainda, que a documentação anexa preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto.

Espero contar com o apoio dos(as) meus(minhas) pares para a aprovação desse Requerimento.

Salvador, 17 de maio de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

ATA

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR DUDA SANCHES (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, KEL TORRES, KIKI BISPO, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciados os vereadores ANDRÉ FRAGA e JÚLIO SANTOS. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Moções n.s 108 a 110/25 do vereador Felipe Santana; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores André Fraga (17 de junho), Júlio Santos (17 de junho) e Marcelle Moraes (16 de junho). O senhor presidente consultou as Lideranças sobre a possibilidade de inversão da pauta para a votação imediata da Ordem do Dia. Não havendo acordo, a Sessão prosseguiu seu rito normal, havendo o líder do Governo, vereador Kiki Bispo, declarado que seu bloco abriria mão dos tempos de fala em favor da votação. No **Pinga-Fogo**, o vereador Hamilton Assis defendeu-se de discursos ofensivos à sua pessoa. Apontou o teor racista dessas manifestações e descreveu os estereótipos depreciativos criados sobre pessoas negras como ele. Relatou episódios de racismo vividos ao longo de sua vida e o modo como se posicionava no enfrentamento a tais situações. Parafraseou o poeta Solano Trindade sobre a relação entre negros e brancos. O vereador Randerson Leal contou sobre evento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), o qual elogiou. Saudou os dirigentes do Inmetro e do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade (Ibametro), e contou haver se sentado à Mesa do evento. Discorreu sobre a atuação do Inmetro para garantir a qualidade dos produtos, sobretudo brinquedos, e sobre a ação, da mesma natureza, desenvolvida na Bahia por parte de órgãos diversos. O senhor presidente repetiu a consulta sobre a votação. O líder do Governo, vereador Kiki Bispo, disse que encaminharia a sua bancada para votar livremente. A líder da Oposição, vereadora Aladilce Souza, explicou que o seu bloco não queria a inversão da pauta pelo fato de esta ser uma Sessão à beira do recesso parlamentar e de os oposicionistas desejarem usar os tempos de fala. Já pelo Pinga-Fogo, a vereadora Aladilce Souza comentou sobre o São João, lembrando antigo Projeto seu sobre a contratação de artistas locais para os festejos juninos. Analisou o primeiro semestre do ano legislativo, criticando políticas da Prefeitura, especialmente na Saúde. Avaliou que a Casa se mantivera íntegra e independente mesmo em momentos tensos. Em comunicação inadiável, o vereador Ricardo Almeida apelou ao prefeito, a quem enalteceu, para que, ao fim da greve dos professores, restabelecesse o ponto dos docentes, o qual fora cortado. Afirmou que os docentes tinham sido impedidos de trabalhar em razão do movimento sindical. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança da Oposição, o vereador Sílvio Humberto ponderou sobre a importância da votação, a despeito da ausência de acordo entre as bancadas. Informou que a Oposição retiraria os seus Projetos da Ordem do Dia, dada essa ausência de acordo, e atribuiu tais movimentos ao jogo da democracia. Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco lamentou o exposto pelo vereador Sílvio Humberto, observando que ser ou não favorável a alguma matéria fazia parte da dinâmica legislativa. Contou ter visto as Proposições a serem votadas e disse que daria voto favorável a algumas de autoria da Oposição. Pediu que a Oposição reconsiderasse a sua postura. A vereadora Marta Rodrigues explicou que a Oposição era habituada à dinâmica de votações, porém via, nesta ocasião, um movimento voltado a criar um mal-estar relativo os movimentos sociais. Subscreveu o posicionamento do vereador Sílvio Humberto. Pediu ao senhor presidente que garantisse a palavra dos oposicionistas. O senhor presidente salientou ter se esforçado, dentro do que lhe era possível, para que as votações ocorressem como incialmente pensado. Teve a palavra o líder do Governo, que lembrou as vezes em que declinara de interesses de sua bancada em favor de uma pauta trazida pela Oposição. Também lembrou as ações que tomara por um melhor encaminhamento sobre o pleito dos professores. Lembrou, ainda, as vezes em que a Oposição votara contra proposições não-polêmicas dos governistas. Também teve a palavra o vereador Daniel Alves, que endossou o seu antecessor e explicou que exercia o seu voto, contrário ou favorável, dentro do que era próprio do trabalho legislativo. Ponderou que voto contrário era divergente, e não, desrespeitoso ao autor da proposição. Também teve a palavra o vereador Randerson Leal, que pediu sensibilidade ao se analisar cada matéria e agradeceu o apoio do vereador Kiki Bispo a Projeto de sua autoria. Defendeu a importância de todas as Proposições a serem votadas. Respondendo a consulta do senhor presidente, a líder da Oposição declarou que a bancada manteria seus Projetos na Ordem do Dia. Na sequência, os líderes partidários puderam encaminhar suas respectivas bancadas quanto aos votos contrários sobre as Proposições a serem apreciadas. Pela ordem, o vereador Teo Senna reclamou por não ter havido diálogo com o líder do seu partido, o PSDB, quanto a esse encaminhamento. Findos os encaminhamentos partidários, passou-se à apreciação da **Ordem do Dia**. Foram discutidas, votadas e aprovadas, até a Redação Final, as seguintes Proposições: Projetos de Indicação n.s 50/23, 115/23, 128/23, 134/23, 161/23, 185/23, 198/23, 210/23, 211/23, 232/23, 246/23, 263/23, 265/23, 266/23, 269/23, 270/23, 272/23, 285/23, 288/23, 289/23, 290/23, 291/23, 303/23, 304/23, 305/23, 306/23, 311/23, 312/23, 313/23, 3/24, 10/24, 21/24, 22/24, 23/24, 41/24, 45/24, 53/24, 63/24, 64/24, 68/24, 72/24, 73/24, 74/24, 75/24, 80/24, 84/24, 85/24, 99/24, 102/24, 103/24, 106/24, 107/24, 108/24, 121/24, 122/24, 150/24, 153/24, 159/24, 160/24, 164/24, 130/25, 131/25, 133/25, 134/25, 136/25, 137/25, 138/25, 139/25, 141/25, 142/25, 143/25, 146/25, 147/25, 148/25, 149/25, 150/25, 151/25, 152/25, 153/25, 154/25, 155/25, 157/25, 195/25, 196/25, 197/25, 198/25, 199/25, 200/25, 201/25, 202/25, 203/25, 206/25, 207/25, 208/25, 210/25,

211/25, 212/25, 214/25, 215/25, 216/25, 217/25, 218/25, 219/25, 220/25, 221/25, 222/25, 223/25, 225/25 (contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, Eliete Paraguassu, Hamilton Assis, Hélio Ferreira, Marta Rodrigues, Randerson Leal e Sílvio Humberto), 226/25, 227/25, 229/25, 230/25, 231/25, 232/25, 233/25, 234/25 e 236/25; e Projetos de Resolução n.s 45/25, 46/25, 48/25, 49/25, 50/25, 51/25, 52/25, 54/25, 55/25, 57/25, 58/25, 59/25 e 60/25. Foram também discutidas, votadas e aprovadas as seguintes Proposições: Moções n.s 47/25, 48/25, 49/25, 51/25, 52/25, 64/25, 65/25, 66/25, 67/25, 68/25, 70/25, 71/25, 73/25, 74/25, 75/25, 76/25, 77/25, 78/25, 79/25 (contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, Eliete Paraguassu, Hamilton Assis, Hélio Ferreira, Marta Rodrigues, Randerson Leal e Sílvio Humberto), 80/25, 81/25, 82/25, 83/25, 85/25, 86/25, 87/25, 88/25, 89/25, 90/25, 91/25, 92/25, 93/25, 94/25, 95/25, 96/25, 97/25, 98/25, 99/25, 100/25, 102/25, 103/25, 105/25, 106/25, 107/25; e Requerimentos n.s 199/25, 200/25, 201/25, 202/25, 203/25, 204/25, 207/25, 208/25, 209/25, 212/25, 213/25, 214/25, 215/25, 216/25, 217/25, 218/25, 219/25, 220/25, 221/25, 222/25, 223/25, 224/25, 225/25, 226/25, 227/25, 228/25, 229/25 e 230/25. Foram ainda discutidas, votadas e rejeitadas as seguintes Proposições: Projetos de Indicação n.s 200/23, 201/23 e 209/25; Moções n.s 72/25 e 104/25; e Requerimentos n.s 197/25, 198/25, 210/25 e 211/25). Por fim, foi apreciado o Projeto de Lei n. 173/25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2026. Em discussão, a vereadora Mata Rodrigues mencionou o seu Voto em Separado no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento. Destacou a importância da LDO e explicou que a sua divergência se dava no contexto da iminente chegada do Projeto do Plano Plurianual (PPA), no qual ela avaliara como exígua a matéria em apreciação. Considerou que se ampliavam a alienação de áreas verdes e a renúncia fiscal nos transportes sem as devidas garantias. Apontou desacordo entre o Projeto e o PPA. Defendeu combate à sonegação fiscal e maior eficácia na arrecadação, em lugar de majoração tributária. Considerou que as metas não eram bem dimensionadas e declarou o voto contrário de sua bancada. O vereador Sílvio Humberto enalteceu o Voto em Separado da vereadora Marta Rodrigues, o qual subscreveu. Avaliou que a Prefeitura realizava um planejamento voltado ao presente, desconsiderando o futuro, e fazia operações de crédito que comprometeriam as finanças. Comparou um momento passado, em que Salvador tinha pujança financeira, ao atual, em que outras capitais a ultrapassavam. Apontou uma insuficiência de recursos para a Secretaria da Reparação como consequência dessa política financeira. Avaliou que o Projeto carecia de mecanismos para combater a injustiça tributária e estabelecia um vetor unicamente arrecadatório, incapaz de combater a pobreza. A vereadora Aladilce Souza também saudou o Voto em Separado da vereadora Marta Rodrigues. Situou a LDO como um importante instrumento para o planejamento numa Cidade marcada por desigualdades. Avaliou o conteúdo do Projeto como insuficiente para o mister de tratar essas diferenças e promover uma reparação. Discorreu sobre as questões fundiárias no Município, onde muitas pessoas não tinham a posse do terreno onde viviam. Apontou o desmatamento, que atingia a Mata Atlântica, e o desemprego como questões que não se inseriam nas diretrizes previstas. Considerou que a recém-criada Secretaria do Mar era ineficaz e anunciou projeto da Oposição para fortalecê-la. Elogiou as Emendas da vereadora Marta Rodrigues e declarou seu voto contrário. Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco expôs que a Secretaria do Mar estava em pleno funcionamento, tendo duas mulheres à frente de suas ações. O vereador Hamilton Assis explicou que o seu voto contrário se devia ao não-atendimento às suas expectativas para a Cidade. Disse que o Projeto tratava o orçamento público como uma garantia para os que tinham ou buscavam privilégios. Apontou desconformidade entre o Projeto e outros diplomas, como a Lei de Responsabilidade Fiscal. Também apontou desatenção ao fato de Salvador ter uma população majoritariamente negra e às demandas que disso decorriam. Defendeu tarifa-zero nos transportes, transparência e justiça social, e afirmou que o Projeto da LDO não contemplava as políticas para tudo isso. Declarou seu voto contrário. A Sessão foi prorrogada por 50 minutos. Encerrada a discussão, o Projeto de Lei n. 173/25 foi votado e aprovado, até a Redação Final, contra os votos dos vereadores do bloco da Oposição. Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco, na qualidade de 1º secretário, requereu ao senhor presidente a instituição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Submetido ao Plenário, o Requerimento foi votado e aprovado, e o Conselho foi instalado, tendo a seguinte composição: vereador Alexandre Aleluia, presidente; vereador Cláudio Tinoco, vice-presidente; vereadora Cris Correia, secretária; vereadores Duda Sanches, Cezar Leite, Hélio Ferreira e Marta Rodrigues, membros; e vereadores Aladilce Souza, Anderson Ninho, Ireuda Silva, Júlio Santos, Marcelle Moraes, Marcelo Guimarães Neto e Silvio Humberto, suplentes. Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, deixando a próxima a ser marcada em momento oportuno, após o recesso parlamentar. REGISTROS: Registro do vereador Daniel Alves.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
KEL TORRES	22/04/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
SIDNINHO	10 e 16/06/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

HOMOLOGAÇÃO
Pagamento por indenização

Data: *data da assinatura digital.*

Referência: **Processo Administrativo CMS nº 1209/2025, de 09 de junho de 2025.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, conforme DOL, Ano XXXIV, nº. 6.859, pág. 06, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, **HOMOLOGA**, a solicitação constante no Processo Administrativo/CMS nº 1209/2025, de 09 de junho de 2025, para pagamento, em favor da empresa **Horus Soluções Integradas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.091.063/0001-90, no valor de ***R$ 1.341,12 (mil trezentos e quarenta e um reais e doze centavos)***, a título de indenização, ref. à 48 (quarenta e oito) garrafões vazios de 20 litros, conforme Despacho da Supervisão de Análise e Aquisições (ID 443634) e Parecer conclusivo da PROJUR nº 139/2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente da CMS

À **SGASG**

Seguem os presentes autos, conforme autorização do Presidente da CMS, para as devidas providências cabíveis.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 098/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com as Leis 9.626/2022 e 9.829/2025,

RESOLVE:

Art. 1º- Conforme previsto no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e regulamentado pela Portaria da Presidência nº. 49/2025, será realizada, conforme Cronograma constante no ANEXO ÚNICO desta Portaria, a Avaliação de Desempenho por Competências, compreendendo o período de **junho de 2024 a maio de 2025**.

§1º. Serão avaliados todos os servidores do quadro efetivo em exercício por período igual ou superior a 03 (três) meses de atuação nesta Casa Legislativa, considerando o período avaliativo;

§2º. A realização e a apuração desta avaliação serão feitas via sistema informatizado implantado na Câmara Municipal de Salvador.

Art. 2º- Os Formulários de Avaliação de Desempenho por Competências serão disponibilizados apenas através do sistema informatizado.

§1º. A autoavaliação do servidor será realizada através do Portal do Servidor;

§2º. A avaliação do superior imediato e a sua autoavaliação, quando for o caso, será realizada via Portal do Sistema Informatizado.

Art. 3º- É de responsabilidade de cada avaliador (servidor e superior imediato) realizar a avaliação que lhe compete no prazo especificado no Cronograma do Anexo Único.

§1º- O avaliador deverá ter atenção ao realizar o preenchimento das notas de cada competência avaliada, e, para isto, deve observar o passo a passo, assim como seguir as orientações fornecidas durante o período de capacitação, considerando que o avaliador só poderá realizar a avaliação no sistema uma única vez.

§2º- No ato do preenchimento deverá ser distribuída uma pontuação para cada competência analisada, registrando-a no espaço reservado, conforme o artigo 1º da Portaria nº. 049/2025, podendo atribuir de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

§3º Ao servidor que não realizar a avaliação no prazo estipulado no Cronograma do Anexo Único será atribuída a nota zero em cada uma das competências avaliadas;

§4º- Os possíveis efeitos financeiros da presente Avaliação de Desempenho por Competências serão aplicados no mês seguinte ao da publicação do resultado final, retroativo ao mês de agosto de 2025, e ocorrerão após a publicação do resultado final do processo avaliativo, o qual deverá contemplar os servidores efetivos que atenderem a todos os critérios exigidos na legislação.

Art. 4º - A avaliação do superior imediato deverá ser feita de forma criteriosa, observando todas as competências e analisando o comportamento do servidor no intervalo avaliativo correspondente ao período citado no Art. 1º desta Portaria.

Art. 5º - O servidor, por sua vez, deverá realizar a autoavaliação de forma fidedigna e coerente com sua conduta profissional.

Art. 6º - Ao realizar a avaliação, o servidor e o superior imediato devem observar as atribuições e as responsabilidades de acordo com as competências avaliadas presentes no ANEXO II-A, ANEXO II-B e ANEXO VI-B, da Lei 9.626/2022 e ANEXO II-A da Lei 9.829/2025 segundo o perfil de cada cargo/função.

Art. 7º- O resultado final da Avaliação de Desempenho por Competências refere-se à soma das notas definidas por cada avaliador, após a aplicação dos pesos correspondentes, e definirá o grau de aplicação das competências conforme tabela apresentada no Anexo X da Lei 9.829/2025.

§1º- Para se chegar ao resultado de cada período avaliativo considerar-se-á as pontuações atribuídas pelo servidor e pelo superior imediato segundo o tipo de competência avaliada e seus respectivos pesos (ANEXO VIII da Lei 9.829/2025 e ANEXO IX, da Lei 9.626/2022).

§2º- A pontuação obtida por cada servidor seguirá uma escala de avaliação na qual se chegará ao grau de proficiência que poderá ser de "Aplicação Insatisfatória", "Aplicação Satisfatória" ou "Aplicação Plena", consoante o disposto no ANEXO X, da Lei 9.829/2025.

Art. 8º- O servidor ao tomar ciência do resultado da avaliação de desempenho, irá validá-lo através do acesso ao Portal do Servidor, podendo o servidor utilizar o espaço próprio para suas restrições e demais considerações, se for necessário.

§1º- Após a realização da avaliação, feita pelo servidor e pelo superior imediato, nos termos dos artigos desta Portaria, será publicado no Diário Oficial o resultado parcial da avaliação.

§2º- Após a ciência do resultado parcial compete ao superior imediato fornecer o feedback ao servidor a respeito do seu desempenho**.** Esse diálogo é imprescindível antes da abertura da solicitação de recurso.

§3º- O feedback deverá ser formalizado mediante formulário próprio que será fornecido pela CEDASB através do e-mail corporativo de cada gestor avaliador e que deverá ser devolvido pelo mesmo meio dentro do prazo estabelecido no Cronograma do Anexo Único**.**

§4º- O feedback será fornecido a cada servidor avaliado pelo respectivo gestor imediato.

§5º- Após o feedback, caso haja alguma alteração na pontuação dada pelo gestor, este deverá enviar e-mail para avaliacaodesempenho@cms.ba.gov.br, informando o nome e a matrícula do servidor, a competência a ser alterada e qual a nova pontuação com a justificativa.

§6º- Caso não haja o acordo entre a chefia imediata e o servidor avaliado, este poderá interpor recurso via processo administrativo à Secretaria de Gestão de Pessoas, ao final de cada período de avaliação, desde que tenha registrado, no respectivo boletim, as possíveis restrições ao processo de acompanhamento do seu desempenho.

§7º- O recurso interposto pelo servidor será submetido ao respectivo superior imediato para que este se manifeste a respeito das restrições apontadas pelo servidor avaliado.

§8º- Após a manifestação do superior imediato no recurso administrativo, o mesmo deverá ser apreciado e analisado pelo superior mediato, para que este registre suas considerações.

§9º- Após a manifestação do superior imediato e do superior mediato, o recurso administrativo será julgado pela Comissão Especial.

Art. 9º- A Coordenação de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, através da Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios, ficará responsável por realizar o planejamento e a divulgação de cada ciclo de avaliação, conforme as datas prováveis constantes no Cronograma do ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art.10- A Secretária de Gestão de Pessoas no julgamento de eventuais recursos será assessorada pela Comissão Especial composta por servidores do quadro efetivo das unidades de direção deste Poder Legislativo, bem como de um servidor efetivo representante da Associação dos Servidores da Câmara – ASCAM.

Art.11- O servidor do Quadro de Pessoal Efetivo desta CMS, que estiver afastado por motivo de licença para tratar de interesse particular, durante o período de apuração da Avaliação de Desempenho por Competência não será avaliado conforme estabelece o §1º do art.247 da Lei 9.626/2022.

Art. 12- O servidor do Quadro de Pessoal Efetivo desta CMS que estiver afastado das atividades por mais de 09 (nove) meses, dentro do período avaliativo, em virtude de licença para tratar da própria saúde (inciso I, do art. 183 da Lei 9.626/2022), será enquadrado automaticamente ao final do processo de Avaliação com o Grau de Aplicação das Competências de "Aplicação Satisfatória".

Art. 13- Os servidores que estiverem afastados por outros motivos não citados nos artigos anteriores deverão realizar a Avaliação de Desempenho por Competências dentro do prazo estabelecido pelo Cronograma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretoria,

Em, 05 de agosto de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR GERAL

ANEXO ÚNICO/CRONOGRAMA

ORDEM	PROCEDIMENTO	PERÍODO
01	Instalação da Comissão Especial e Reunião para Orientações.	**05/08/2025**
02	Simulação/Montagem de avaliação, conferência dos formulários dos servidores por unidade/centro de custo/gestor pela Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios.	**05/08 a 06/08/2025**
03	Capacitação feita pela empresa Sudoeste, para os servidores (auto avaliação) e gestores sobre como fazer a avaliação no sistema informatizado, em formato online.	**07/08/2025**
05	Período de teste no qual ficará disponível no Portal do Servidor e no Portal de Sistema da Sudoeste as avaliações para que os servidores e gestores efetuem as simulações das avaliações (ação facultativa, no intuito de averiguação do funcionamento do processo no sistema).	**11 a 14/08/2025**
06	Correção de eventuais falhas no sistema pela Empresa Sudoeste.	**15 a 19/08/2024**
07	Disponibilização dos formulários de avaliação definitivos no Portal do Servidor: para o servidor realizar a sua auto avaliação; e no Portal de Sistemas: para o gestor realizar a sua auto avaliação (exceto para os Cargos em Comissão) e a avaliação dos demais servidores a ele vinculados.	**21/08/2025**
08	Prazo para o servidor e o superior imediato realizarem as respectivas avaliações.	**21/08 a 28/08/2025**
09	Apuração do resultado da Avaliação.	**29/08 a 01/09/2025**
10	Publicação do resultado parcial da Avaliação.	**03/09/2025**
11	Disponibilização dos boletins individuais no Portal do Servidor para fins de ciência e validação pelos servidores.	**08/09/2025**
12	Prazo para o superior imediato fornecer o *feedback* sobre o desempenho do servidor e devolver os formulários através do e-mail avaliacaodesempenho@cms.ba.gov.br.	**09/09 a 12/09/2025**
13	Prazo para o superior imediato enviar a alteração das notas para a Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios, conforme §3º, do art. 8º.	**15/09 a 16/09/2025**
14	Atualização das notas no sistema pela Supervisão de Desenvolvimento e Benefícios. Caso tenha alteração das notas das competências promovidas pelo superior imediato após o *feedback*.	**17/09/2025**
15	Publicação do resultado parcial após possível alteração de notas por parte dos gestores.	**19/09/2025**

16	Prazo para que o servidor impetre com recurso sobre o resultado parcial da Avaliação para análise da Comissão Especial.	**22/09 a 25/09/2025**
17	Publicação do resultado da Avaliação de Desempenho por Competências, caso não haja interposição de recursos.	**23/09/2025**
18	Prazo para o superior imediato se manifestar a respeito do recurso interposto pelo servidor.	**26/09 a 30/09/2025**
19	Prazo para o superior mediato opinar a respeito do recurso interposto pelo servidor e sobre a avaliação realizada pelo superior imediato e devolvê-lo à CEDASB.	**01 a 03/10/2025**
20	Prazo para a Comissão Especial julgar os recursos interpostos.	**06 a 09/10/2025**
21	Publicação do resultado final da Avaliação de Desempenho por Competências, após eventuais recursos.	**15/10/2025**

PORTARIA Nº 99/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para julho/2025, dos servidores:

- **BRUNO SANTOS GONÇALVES DA SILVA**, cadastro 6.049, ocupante da Função de Confiança, Classe FC-30, de Assistente Técnico da Diretoria Legislativa.
- **CYRO OLIVEIRA SERPA**, cadastro 6.080, ocupante da Função de Confiança, Classe FC-10, de Supervisor de Plenário.

GABINETE DA DIRETORIA, 05 de agosto de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 100/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO**, cad. 6.032, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, Classe FC-20, em substituição à titular, **ROSIVONE SANTOS MELO PEREIRA**, cad. 6.066, devido ao afastamento para gozo de férias referente à Escala/2021, no período de 04/08/2025 a 02/09/2025.

GABINETE DA DIRETORIA, 05 de agosto de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 101/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIANA ALMEIDA**, cadastro 6.237, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Desenvolvimento e Benefícios, Classe FC-10, em substituição a **PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO**, cadastro 6.032, durante o impedimento da titular no período de 04/08/2025 a 02/09/2025.

GABINETE DA DIRETORIA, 05 de agosto de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**14/2020**
PROCESSO Nº	1.602/2025
MODALIDADE LICITATÓRIA / Nº	Pregão Eletrônico nº 06/2020
CONTRATADA:	**Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços**
CNPJ Nº	92.559.830/0001-71
PARECER JURÍDICO Nº	149/2025
OBJETO:	Prorrogação excepcional, sem reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 14/2020, cujo início deu-se aos 05 de agosto de 2020, o qual, por sua vez, tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade cartão eletrônico com chip de segurança, para os servidores da CONTRATANTE, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios in natura, por cada servidor, através de rede estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação pertinente.
VALOR MENSAL ESTIMADO:	R$ 622.812,46 (seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e doze reais e quarenta e seis centavos).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.46
FONTE DE RECURSO:	1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 05 de agosto de 2025, podendo ser rescindindo antecipadamente se houver o aperfeiçoamento de nova contratação com objeto idêntico ou similar.
BASE LEGAL:	Art. 57, § 4°, da Lei Federal nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	01 de agosto de 2025.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante
	Carlos Alex d'Ávila de Ávila – Representante da Contratada
	Clésio de Assis Portugal – Testemunha
	Hercília Filgueiras de Almeida – Testemunha



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 5 de Agosto de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
14:00	PAPO DE RUA - HELENA RAQUEL	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
18:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
18:10	CIDADÃO QUEM -JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
20:00	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.